

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 67/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 06/09/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 09 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2850/99

Lei n.º 2907, de 09 de setembro de 1999.

Gazeta de Bebedouro

18/09/99

Ano 75

nº 6930

p. B-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2907, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

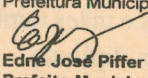
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, entidade instalada na Avenida Mário Rímoli nº 644 - Bebedouro S/P - CGC nº 57.713.141/0001-79, um veículo (ônibus passageiro), de propriedade da municipalidade, marca Mercedes Bens - Modelo 0355 - ano e modelo de fabricação 1976 - chassi nº 34423013024651 - Placa nº DZ3072.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da manutenção geral, inclusive de combustíveis do referido ônibus doado, a partir desta doação, correrão por conta da Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro.

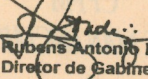
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 1999


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/516/99 - vra

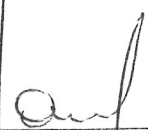
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Setembro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 67/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2850/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2850/99

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

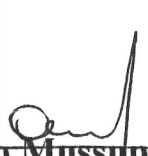
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, entidade instalada na Avenida Mário Rimoli nº 644 - Bebedouro S/P - CGC nº 57.713.141/0001-79, um veículo (ônibus passageiro), de propriedade da municipalidade, marca Mercedes Bens - Modelo 0355 - ano e modelo de fabricação 1976 - chassi nº 34423013024651 - Placa nº DZ3072.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da manutenção geral, inclusive de combustíveis, do referido onibus doado, apartir desta doação, correrão por conta da associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro.

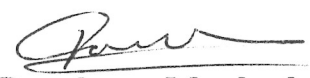
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 06 de Setembro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/09/99

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA ADITIVA Nº 01/99

PRESIDENTE

Emenda Aditiva , ao Projeto de Lei nº 67/99, do Poder Executivo, .
Acrescenta Paragrafo Único (§) , ao artigo 1º a saber:

Artigo 1º -

§. ÚNICO .- As despesas decorrentes da manutenção geral ,
inclusive de combustíveis , do referido onibus doado , apartir
desta doação , correrão por conta da Associação dos Funcioná
rios Municipais de Bebedouro.

Sala das Sessões , 06 de setembro de 1999

- Celso Teixeira Romero
-Vereador.- Líder PFL.

Justificativas

A presente determinação em lei, visa evitar
que o municipio tenha que arcar com despesas que foge às
suas atribuições , pois como se sabe é do proprio Executivo
que se tem ouvido , que os recursos financeiros não existem
até para as prioridades em favor da população em geral.

CELSON TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1161/99

DATA: 06/09/1999 HORA: 20:31:18

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº67/99

RESP: IVETE SPADA LEITE

LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de agosto de 1999
OEP/ 2366 /1999/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1147/99
DATA: 02/09/1999 HORA: 13:15:17
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/2366/99/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

Trata-se da doação de um ônibus à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, cujas características constam do projeto em questão.

Considerando as atividades desenvolvidas pela referida Associação, inclusive as de caráter recreativa, que requer, constantemente, um meio de transporte para servir seus associados e dependentes, nos passeios programados (excursões) para vários lugares do nosso estado, como por exemplo cidades turísticas, litoral e outros, a mesma necessita de um ônibus, uma vez que a locação de um veículo dessa natureza, onera, e muito, pesando no orçamento da entidade.

Considerando a solicitação feita pela Diretoria, e a constatação da necessidade da mesma, este Executivo elaborou o projeto em questão, doando um ônibus de propriedade da municipalidade, para que a entidade possa, com mais facilidade e meios mais econômicos, atender toda a classe, sendo esta um número bastante elevado, e que na realidade merece esse apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Considerando finalmente, que a Associação está com uma programação agendada para diversas localidades ainda neste ano, e que o veículo necessita de uma revisão, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada ainda nesta Sessão, em regime de urgência especial.

Certos de contar com o apoio e a compreensão dos nobres Edís, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 06/09/99

____ VOTOS FAVORÁVEIS

____ VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 67 /99

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, entidade instalada na Avenida Mário Rímoli nº 644 – Bebedouro S/P - CGC nº 57.713.141/0001-79, um veículo (ônibus passageiro), de propriedade da municipalidade, marca Mercedes Bens – Modelo 0355 – ano e modelo de fabricação 1976 – chassi nº 34423013024651 – Placa nº DZ3072..

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

AVALIAÇÃO

Avaliação do veículo de marca e modelo: Mercedes Benz 0 355, especie e tipo: Onibus, placa: DZ-3072, cor: Branca, Chassi: 34423013024651, ano e modelo: 1976, categoria: oficial, combustível: diesel, capacidade: 40 passageiros, avaliado pelo Departamento do Patrimônio Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Agosto de 1999.

Departamento do Patrimônio Municipal.

José Eduardo Ferreira Leite.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN

SP N: 291643084

04263072-3 DETRAN - SP 7496/6731
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD RENAVAM	R.T.B	EXERCÍCIO
1	374173702	*****	1998

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDO
URO
PCA JOSE S SOBRINHO . 45
CENTRO . 14700

CPF/CGC	PLACA
45709920000111	DZ3072

PLACA ANT/UF	CHASSI
RW8664/SP	34423013024651

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/ONIBUS	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
M.B./M.BENZ O 355	1976	1976

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR. PREDOMINANTE
40L/ 000 CV	OFICIAL	BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
1	1	1
FAIXA T.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2*****
A 4028990	COD. MUN. 210-0	3*****

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)	SOF	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
" " " "	"	" " " "	" " " "

SEM RESERVA

LOCAL	DATA
BEBEDO	03/06/98

Edison Cardoso Zueff
Invest de Policia - RG 19 231 624

Carla Rodrigues Carvalhal
Delegada de Policia



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 67/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*

Sala das Sessões, *06* de *Setembro* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

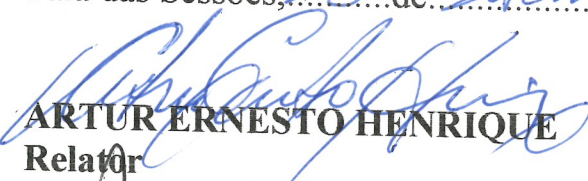
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 67/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

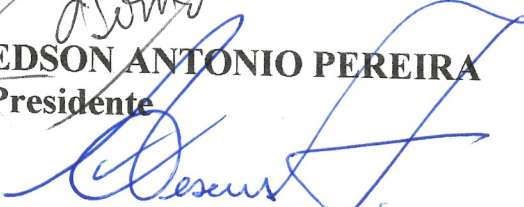
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 67/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1155/99
DATA: 06/09/1999 HORA: 14:41:16
ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº067/99
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Parecer.

Projeto de Lei n. 067/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar bem móvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica e art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Em sintonia com o art. 17 *caput* da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico